

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Marcelo Messias***PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a criação do Hospital Público Veterinário do Grajaú.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Hospital Público Veterinário do Grajaú, com a finalidade de assegurar o atendimento veterinário e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º O Hospital Público Veterinário será equipado com os instrumentos necessários para oferecer atendimento gratuito, com todos os procedimentos necessários para o tratamento dos animais, incluídos vacinação, medicamentos, castração permanente ou outras cirurgias, e tratamento pós-cirúrgico.

Art. 3º O Hospital Público Veterinário do Grajaú poderá ser utilizado gratuitamente por munícipes da Cidade de São Paulo assistidos por programas sociais tais como Bolsa Família, Renda Mínima, Renda Cidadã ou outro programa equivalente, e Organizações Não-Governamentais, Parcerias Público-Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e sem fins lucrativos, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados nos Hospitais e nos Postos de Atendimento Público.

Art. 4º No Hospital Público Veterinário do Grajaú será implantada a Farmácia Popular Veterinária, com a finalidade de fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e organizações previstas artigo 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.


**VEREADOR
MARCELO
MESSIAS**




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

A proteção da saúde animal é um importante valor no ordenamento jurídico brasileiro. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, mediante, inclusive, proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, caput, e § 1º, VII).

Por outro lado, o Município possui importante atribuição no controle de população e controle de zoonoses, com ações objetivando o controle das populações animais regulamentadas pela Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987.

A importância da saúde da população no animal, no entanto, além de constituir questão de saúde pública, é essencial para a população paulistana, dada a importância dos animais de estimação no cotidiano das pessoas.

A implantação desse equipamento se faz necessária, pois a região tem uma grande demanda de atendimento que ultrapassa a capacidade existente.

Diante de todo o exposto, conclamo o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.